



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei nº 68, de 2026.

Altera o valor do auxílio-alimentação, criado pela Lei Municipal nº 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo de Indianópolis, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 68, de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito à determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

O presente Projeto tem por objetivo alterar o valor do auxílio-alimentação, criado pela Lei Municipal nº 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo de Indianópolis.

O valor do auxílio está sendo reajustado em valor acima da inflação, representando ganho real para os servidores, haja vista que constitui, aproximadamente, 10% (dez por cento) acima da variação do IPCA.

- Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que o presente projeto de lei promove a atualização do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo, fixando o benefício no montante de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, a partir de 1º de março de 2026.

Trata-se de benefício de natureza indenizatória, destinado a auxiliar nas despesas com alimentação do servidor durante o exercício de suas funções, não possuindo caráter remuneratório para fins de incorporação aos vencimentos. Ainda assim, a alteração do valor do auxílio implica aumento de despesa pública, por isso o projeto que verse sobre a concessão de vantagens aos servidores públicos deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, razão pela qual exige análise quanto à sua compatibilidade com o planejamento financeiro do Município.

Nesse sentido, observa-se que o projeto foi acompanhado do respectivo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado pelo Poder Executivo, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O referido estudo demonstra a estimativa das despesas decorrentes da atualização do benefício, bem como sua compatibilidade com as previsões constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme indicado no relatório apresentado, as despesas decorrentes da implementação da medida encontram-se amparadas por dotações orçamentárias já previstas no orçamento municipal vigente, não comprometendo o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

Ademais, a proposta observa os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, evidenciando que a atualização do valor do auxílio-alimentação foi planejada dentro da capacidade financeira do Município, sem ocasionar desequilíbrio nas contas públicas.

Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não se verifica impedimento à tramitação e eventual aprovação da proposição, tendo em vista que a medida



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



apresenta compatibilidade com o planejamento orçamentário e atende às exigências estabelecidas pela legislação fiscal vigente.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 68/2026, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2026.

Marcos Túlio da Silva
Relator/Presidente

Rafael de Almeida Jacó
Vice-presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende
Membro